

PARECER N. 255, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 151, de 1960.
O nobre deputado Benedito Matarazzo, com o presente Projeto, sugere a criação de escola integral em Lorena.
Recebeu a proposição parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, após o qual foi aprovada em 1.ª discussão.
No mesmo sentido manifestou-se a Ilustrada Comissão de Educação e Cultura.
Nada há que objetar ao Projeto, no que se refere ao prisma técnico-financeiro, pois o seu art. 2.º aponta os meios com que se cobrirão as novas despesas.

Pela aprovação é o nosso parecer.
Sala das Comissões, 18.11.60.
(a) Avalone Júnior — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior.

PARECER N. 256, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei n. 158, de 1960.
Pelo projeto de lei n. 158, de 1960, propõe o nobre deputado Santilli Sobrinho, a criação de um colégio no município de Palmital.
O projeto em questão depois de aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma de um Substitutivo oferecido pelo nobre deputado Relator, foi acolhido em primeira discussão pelo Plenário.
Cabe à Comissão de Educação e Cultura dizer no mérito da proposição, que a nosso ver traz a utilidade de levar a escola pública em nível de segundo ciclo do ensino secundário ao município de Palmital, cuja juventude se beneficiará evidentemente da medida que se tem em mira efetivar.
A legislação federal sobre instalação e funcionamento de escolas secundárias no país será respeitada no caso, enquanto não for aprovada a lei nacional de bases e diretrizes de educação, competindo às autoridades do Ministério da Educação e Cultura acompanhar o respectivo processo.
Manifestamos, nestas condições, pela aprovação do projeto de lei n. 158, de 1960, na forma do Substitutivo oferecido à consideração da d.ª Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre deputado Chaves de Amarante, que ali relatou a matéria, e cujo Parecer aquele órgão especializado desta Casa houve por bem subscrever.

Sala das Comissões, aos 21 de outubro de 1960.
(a) Cid Franco — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 21 de 10 de 60.
(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Benedito Matarazzo — Jacob Zveibil — Gustavo Martini — Costabile Romano — Jairo Azevedo.

PARECER N. 257, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 158, de 1960.
Cuidou o nobre deputado Santilli Sobrinho de oferecer o presente Projeto de lei n. 158, de 1960, pretendendo ficasse criado, no município de Palmital, um Colégio Estadual, que funcionaria anexo ao Ginásio Estadual daquela localidade (art. 1.º — fls. 1).
Quando examinou a proposição sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o órgão competente houve por bem e por certo propor substitutivo à mesma (Parecer da Comissão de Constituição e Justiça n. 779, de 1960 — fls. 23v.).
Em seguida, o Plenário acolheu tal substitutivo de fls. 3, ao proceder à 1.ª discussão e votação da matéria (fls. 4 "in medio").
Enfrentando o mérito, a Comissão de Educação e Cultura, através de Parecer de fls. 5, manifestou-se pela aprovação do projeto em análise na forma do substitutivo de fls. 3.
De nossa parte, cumpre investigar tão somente o seu aspecto financeiro.

Quanto a isso, verificamos, desde logo, que, no substitutivo de fls. 5, o art. 2.º possui a seguinte redação:
"Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio de que trata esta lei, consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas".
Esse dispositivo rende exata obediência ao determinado art. 30 da Constituição Estadual.
Por conseguinte, no que diz respeito ao aspecto financeiro, propendemos também a favor da aprovação do substitutivo de fls. 3, que a Comissão de Constituição e Justiça propôs a este Projeto de lei n. 158, de 1960, e que já breve acolhimento desta Casa, em 1.ª (primeira) discussão e votação.
Eis o parecer que adotamos.
Sala das Comissões, em 10.10.60.
(a) Augusto do Amaral — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Nagib Chaib — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

PARECER N. 258, DE 1961

Do Deputado Lopes Ferraz, Relator Especial designado nos termos do Artigo 69.º do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Serviço Civil, sobre projeto de lei n. 161, de 1960.
Sob o ângulo por que deve esta Comissão examinar a proposição, na- ca temos a opor à sua aprovação.
Ribeirão Preto constitui um dos maiores núcleos demográficos do Estado, cuja atividade social e econômica é de singular intensidade. A deficiência de seus serviços de polícia é demonstrada, em longo e lógico arrazoado, pelas entidades representativas da produção e do trabalho sediadas no município, anexo ao processo.
A elevação da Delegacia de Polícia local à 1.ª classe traria como consequência imediata, nova organização policial angustiosamente reclamada pela população.
Ribeirão Preto merece essa providência.
Somos, pois, no que concerne à matéria de competência desta Comissão, pela aprovação do Projeto.
Sala das Comissões, em 10.10.60.
(a) Lopes Ferraz — Relator Especial.

PARECER N. 259, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 161, de 1960.
O nobre deputado José Costa propôs à consideração da Casa o presente Projeto de lei n. 161, de 1960.
E' o propósito de tal medida elevar à 1.ª Classe a Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto.
A d.ª Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, deu por sua constitucionalidade, tendo sido a mesma, posteriormente, aprovada em 1.ª discussão.
Como a Ilustrada Comissão de Serviço Civil deixou de dar parecer sobre a matéria, foi designado o nobre deputado Lopes Ferraz para opinar pela mesma.
Sua conclusão foi favorável à medida.
Enviada para este órgão técnico, passemos a seu exame.
Acharmos que, realmente, a elevação de classe pretendida para a Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto não traz despesas para o erário estadual, visto que além dessa nova classificação há, apenas, no terreno administrativo, mero remanejamento de pessoal, que pode ser feito pelo Executivo, sem despesas para o Estado.
Nestas condições, não há que se cogitar de recursos, pelo que somos pela aprovação da medida, nos termos em que se apresenta.
E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões.
(a) Mendonça Falcão — Relator.
Aprovado o Parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — Nagib Chaib — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

PARECER N. 260, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 184, de 1960.
Apresentou o nobre deputado Araripe Serpa o Projeto de lei n. 184, de 1960, objetivando criar um grupo escolar típico rural no distrito de Morro do Alto, município de Itapetininga.
O projeto já foi aprovado pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 758, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça.
"O distrito de Morro do Alto, município de Itapetininga — escreve o autor — é fundamentalmente agro-pastoril, com população estável e rudizada de pequenos proprietários rurais.

Sendo uma região de boa terra com lavagem variada de cereais e frutas, com boas agnadas, e de economia essencialmente agro-pastoril, tudo indica que deve ser ali criado um Grupo Escolar Típico Rural, onde paralelamente ao ensino das técnicas fundamentais ministradas também o ensino das atividades agrícolas e de Higiene Rural".
Examinada quanto ao mérito a medida afigura-se-nos digna de merecer o nosso apoio. Os esclarecimentos prestados pelo autor dizem bem da necessidade e oportunidade da medida que virá trazer grandes benefícios à localidade para a qual ela é destinada.
Assim sendo, manifestamos-las favoravelmente à aprovação do presente projeto.
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18.11.60.
(a) Pedro Paschoal — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 23 de novembro de 1960.
(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Cid Franco — Gustavo Martini — Pedro Paschoal.

PARECER N. 261, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 184, de 1960.
O nobre deputado Araripe Serpa apresentou este Projeto de lei n. 184, de 1960, que visa criar "criado um Grupo Escolar Típico Rural no distrito de Morro do Alto, município de Itapetininga, com 4 classes, mediante a aneção das escolas isoladas comuns já existentes num raio de 2 quilômetros do referido distrito" (art. 1.º — fls. 1).
No atusivo ao aspecto constitucional, legal e jurídico, a proposição obtém o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 758, de 1960 — fls. 3), e, ato contínuo, foi acolhida pelo Plenário, em 1.ª discussão e votação (fls. 3 v. "in medio").
Quanto ao mérito, o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura também se firmou no sentido favorável à sua aprovação (Parecer de fls. 4, aprovado a fls. 4 v.).
Nesta oportunidade, cumpre-nos apenas analisá-la sob o prisma técnico-financeiro.
E, nesse ponto, é suficiente ressaltar que o imperativo do art. 30 da Lei Maior Paulista está satisfatoriamente atendido, através do art. 3.º do projeto ora em apreço, cujo texto segue transcrito:
"A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido Grupo Escolar Típico Rural de que trata a presente lei, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas".
Nestas condições, este Projeto de lei n. 184, de 1960, merece, igualmente, aprovação debaixo do ângulo financeiro, a que se circunscreve o nosso exame.
E' o que nos cabia dizer.

Sala das Comissões, em 8-2-61.
(a) Fernando Mauro — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Nagib Chaib — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

PARECER N. 262, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de lei n. 196, de 1960.
Pelo presente Projeto de Lei, n. 196, de 1960, pretende o nobre deputado José Santilli Sobrinho a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Florínia.
A matéria, apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, ali mereceu Parecer favorável, depois do que o Projeto foi a Plenário, onde, em 1.ª discussão, foi aprovado.
Nesse Projeto, há que considerar dois aspectos favoráveis. A expansão do ensino oficial e o atendimento do interior do Estado, através da assistência escolar. Um terceiro aspecto é igualmente considerável: a preocupação de acudir às necessidades educacionais das populações camponesas, tão necessitadas de escola.
As condições geográficas do município de Florínia depõem em favor desta proposição.
Somos pela aprovação do Projeto de Lei n. 196, de 1960, naquilo que toca à Comissão de Educação e Cultura.
Sala das Comissões, 5 de Setembro de 1960.
(a) Gustavo Martini — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14.9.60.
(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis, Israel Novais, Cid Franco, Jacob Pedro Carolo, Jairo Azevedo, Pedro Paschoal, Antônio Sampaio.

PARECER N. 263, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 196, de 1960.
Propõe o nobre deputado Santilli Sobrinho, através do presente Projeto de lei a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Florínia.
Opinaram favoravelmente à medida as d.ªs Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, bem como o Plenário em 1.ª discussão.
Quanto ao aspecto financeiro, não vemos empecilhos à aprovação do projeto, que no art. 2.º, atende ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual.
Assim, nosso parecer é favorável ao presente Projeto de lei.
Sala das Comissões, 20.11.60.
(a) Fernando Mauro — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior, Leonardo Cerávolo, Henrique Peres, Nagib Chaib, Lopes Ferraz, André Nunes Júnior, Fernando Mauro, Leonidas Camarinha.

PARECER N. 264, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 211 de 1960.
Tem consistência o projeto do nobre deputado Luciano Lepera. Não é possível admitir que uma população ultrapassando o número de duas mil almas, não mereça atenção dos Poderes Públicos, principalmente as populações camponesas. Uma das razões do êxodo rural em nosso Estado é justamente a falta de atenção dos Governos aos dois mais graves problemas da nacionalidade: Educação e Saúde. De nada servem as pretendidas reformas agrárias, se estas não estabelecerem como alicerces vivos a Saúde e Educação. Pretende o nobre deputado, justamente sanar o pernicioso mal, a falta de assistência médica hospitalar a essas populações. Somos inteiramente solidários com a proposição do inteligente e efetivo deputado.
No entanto, entendemos que deveria ser observada uma modificação no artigo 1.º do projeto, esta é a sugestão:
Artigo 1.º) — Fica criado um Posto de Saúde no município de Guatapara:

Sabemos que a lotação se compõe de um (1) médico, um (1) atendente, um (1) fiscal e um (1) servente, ficando a entidade perfeitamente aparelhada para o atendimento daquela população.
Este é o nosso parecer.
Sala das Comissões, 12 de julho de 1960.
(a) Henrique Peres — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 27.7.60.
(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Pedro Paschoal, Jairo Azevedo, Luciano Lepera, Archimedes Lammoglia, Henrique Peres.

PARECER N. 265, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 214, de 1960.
Nos termos regimentais veio a esta Comissão de Finanças o Projeto de lei n. 214, de 1960, do nobre deputado Luciano Lepera, que, na Comissão de Constituição e Justiça recebeu substitutivo, já aprovado em plenário, por ocasião da 1.ª discussão.
O substitutivo traz no art. 2.º o cumprimento de exigência constitucional (art. 30).
Assim sendo, sob o ponto de vista desta Comissão não há nenhum impedimento à aprovação do referido substitutivo.
E' o meu parecer, s.m.j.
Sala das Comissões, 12.9.60.
(a) Francisco Franco — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.
(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior, Leonardo Cerávolo, Henrique Peres, Nagib Chaib, Lopes Ferraz, André Nunes Júnior, Fernando Mauro, Leonidas Camarinha.